

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.502 DE 07 DE JUNHO DE 1.993.

QUE ACRESCENTA O ARTIGO 1º À LEI Nº 2496/93 QUE DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR, E DE CURSOS TÉCNICOS DE 2º GRAU, NOS LIMITES QUE ESPECIFICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municiaprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10. Fica acrescentado o Artigo 10 à Lei nº 2496 de 04/05/93, a seguinte redação:

"Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com estabelecimentos de ensino, oficiais ou par ticulares de nível superior, ou Técnico de nível médio, para a concessão de estágios remunerados, até o limite anual de 60 (sessenta) estudantes.

§ 19. O Estágio somente se pode verificar nas repartições municipais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação de estudantes.

§ 20. O Estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados e executados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, se constituindo em instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 30. Como beneficiários desta Lei, terão priorida de os estudantes residentes em Agudos."

Artigo 20. O Artigo 30 da Lei no 2496/93 passa a ter a seguinte re-

"Artigo 30. Os estagiários estudantes de curso superior, deverão estar matriculados em um dos quatro últimos termos, ou semestres dos respectivos cursos, e os estagiários estudantes do curso Técnico de grau médio, deverão estar matriculados no último ano do curso e somente exer cerão funções correlatas e de aprendizagem relativas às respectivas opções profissionais."

Artigo 30. O Artigo 100 da Lei 2496/93 passa a ter a seguinte reda-

"Artigo 100. O estágio não poderá exceder dois anos para alunos de curso superior e de um ano para alunos de curso técnico de grau médio, devendo o estudante comprovar; no início da contratação e a cada termo, semestre ou ano letivo, para continuidade do contrato:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

(G(46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP ESTADO DE SÃO PAULO F1s. 02

LEI Nº 2.502 DE 07 DE JUNHO DE 1.993.

- I. Estar regularmente matriculado no curso e no estabelecimento de ensino conveniado;
- II. Ter sido aprovado em todas as disciplinas do termo, semestre ou ano anterior ao da realização do estágio;
- III. Não ter sido reprovado, por mais de uma vez, em qualquer das matérias do curso em que está matriculado."

Artigo 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, readas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudes, 07 de junho de 1993.

MARCO AND TO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

JOÃO PALZÓLOGE GUIMARÃES Secretário da SAF